



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2025-DL06

A(O) A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a). **Antonia Marsilvia Almeida dos Santos**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJO PARA PALMA FORRAGEIRA, MILHO, GLIRICIDIA E MORINGA UTILIZANDO ÁGUA DE REUSO NO ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE, CONFORME CV SDA Nº 002/2024.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei. (grifo nosso).

Decreto Nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.





A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

Em razão montante exíguo da prestação de serviços de **R\$ 29.038,19 (vinte e nove mil, trinta e oito reais e dezenove centavos)**, abaixo de **62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, limite estabelecido no artigo 75, inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DO VALOR ESTIMADO CONFORME O PROJETO BÁSICO

diante do projeto básico apresentado pelo setor de engenharia foi estimado o valor de **R\$ R\$ 29.175,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais)**. O projeto básico encontra-se acostado nos autos desse processo

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epigrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

Dotação(oes) Orçamentaria(s): 0601.04.122.0402.2.025 – Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento

Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.90.39.00





DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades do serviço pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo decreto 12.343, de 31 de dezembro de 2024, publicamos o aviso com este objeto no Site Oficial do Município de Monsenhor Tabosa/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi recebido 01 propostas(s) de preços via e-mail no endereço eletrônico prefeituramt14@gmail.com. Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) e dentre elas, Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas adicionais, conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, e tendo em vista que foi recebida apenas uma proposta, classificada e vencedora a empresa **DANIEL GOMES FELIPE**, CNPJ nº 08.746.086/0001-08, situado na R Eduardo Lavor Nº 385, Sao Sebastiao, Iguatu/Ce, representada por o(a) Sr(a). Daniel Gomes Felipe, portador do CPF nº 001.575.263-13, apresentado o menor preço global no montante de **R\$ 29.038,19 (vinte e nove mil, trinta e oito reais e dezenove centavos)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Monsenhor Tabosa/CE, 10 de fevereiro de 2025.

Antonia Marsilvia Almeida dos Santos

Antonia Marsilvia Almeida dos Santos

Ordenador(a) de Despesas

Secretária de Negócios Rurais e Abastecimento

